

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0000603-1

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.001/2023 PELO ART. 29, INCISO II, DA LEI 13.303/2016.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TOALHA DE PAPEL FOLHA SIMPLES INTERFOLHADA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95 e por seu Diretor de Inovação e Arquitetura Organizacional, Sr. **CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG. nº 30.017.429-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 216.873.348-11.

CONTRATADA: SJT COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua 1, s/nº, Quadra 002, Lote 145 A, bairro Balneário das Garças, no Município de Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.898-268, inscrita no CNPJ sob nº 45.125.667/0001-59, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **TACYANA STEPHANE OLIVEIRA LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.016.304-5-DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 173.522.767-69.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TOALHA DE PAPEL FOLHA SIMPLES INTERFOLHADA**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 32.604,00 (trinta e dois mil e seiscentos e quatro reais)**, conforme discriminação abaixo e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 2 DOBRAS 100% CELULOSE BRANCO - 23X21 MARCA: QUALITY PAPERCOD : BU231000120	PACOTE 1000 UN	2.640	R\$ 12,35	R\$ 32.604,00

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

- 5.1.1.** O valor será faturado, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, sendo que o faturamento está condicionado à solicitação do produto pela CONTRATANTE, de acordo com o item 6.2 do Termo de Referência.
- 5.1.2.** Após o recebimento do produto e da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite Definitivo.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.
- 5.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e da emissão do Termo de Aceite Definitivo, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para aprovação do pagamento.
- 5.2.1.2.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela CONTRATANTE, em 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da data de aprovação do pagamento conforme item 5.2.1.1.
- 5.2.1.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 5.2.1.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE

6.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

6.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

6.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

6.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

7.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

7.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

7.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

7.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

7.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

7.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

7.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 10 do Termo de Referência – ANEXO I.

8.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

8.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

8.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

8.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

8.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

8.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

8.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

9.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

9.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

9.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

9.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

9.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

10.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **Dispensa de Licitação nº DL-03.001/2023** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

10.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

10.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e todos os seus anexos.

CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO AO PROCESSO SEI

11.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2023/0000603-1** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 08 de março de 2023.

CONTRATANTE:

ELIAS FARES
HADI:09443832895

Assinado de forma digital por
ELIAS FARES HADI:09443832895
Dados: 2023.03.09 10:14:35
-03'00'

ELIAS FARES HADI

Diretor de Administração e Finanças

Documento assinado digitalmente



CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Data: 09/03/2023 14:52:28-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR

Diretor de Inovação e Arquitetura Organizacional

CONTRATADA:

TACYANA STEPHANE OLIVEIRA LIMA
Sócia Administradora



TESTEMUNHAS:

1.



2.

CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS
Dados: 2023.03.09
09:00:37 -03'00'

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

Aquisição de toalha de papel folha simples interfolhada.

2. ESPECIFICAÇÕES:

- Toalha de papel de folha simples interfolhada;
- Fabricado a partir de fibras naturais virgens e/ou recicladas
- Classificação: Mínimo 2 (pontuação total 26 -35)
- Quantidade de dobras: 2 (duas) dobras;
- Apresentação: Gofrado ou não
- Cor: Branca;
- O produto deverá estar de acordo com as normas da ABNT NBR 15464-7/2007 e NBR 15134/2007.
- Deverá ser macio, absorvente e homogêneo, não poderá esfurelar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração.
- *O papel deverá possuir certificação que comprove que a madeira utilizada na sua fabricação é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme legislação municipal Lei nº 15.464 de 11/10/2011.*

2.1. EMBALAGEM:

- O acondicionamento do papel toalha, em folhas, sob a forma de embalagem coletiva, deverá ser resistente e adequada para suportar o manuseio e as condições do transporte ou da estocagem recomendada sem romper-se. Deverá ainda, conter cada fardo, máximo de 5 pacotes, bem como indicação quantitativa, e demais informações conforme exigências da legislação em vigor. Lei 8078/90 - Art. 31.

2.2. CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS:

Folha com dobra/vinco	Largura (mm)	Comprimento (mm)	Folhas /Pacote	Folhas /Fardo
02 /01	210 a 230	210 a 230	4/250	1000

3. QUANTIDADE: 2.640 (dois mil seiscentos e quarenta) fardos.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, passado em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que demonstrem o correto cumprimento de obrigações da mesma espécie do presente, ou seja, **FORNECIMENTO DE TOALHA DE PAPEL**, devidamente datado, assinado e com identificação do atestante. Deverá conter:

- Descrição dos itens.
- Quantidades fornecidas.
- Carta em papel timbrado com a indicação do Preposto, constando nome completo e identificação do atestante.

4.2. LAUDOS E ENSAIOS ABAIXO DESCRITOS, DO PRODUTO TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADA, EMITIDOS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, SENDO OBRIGATÓRIO CONSTAR NOS LAUDOS A MARCA E O NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO A SER OFERTADO:

4.2.1. Laudo emitido pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) ou por outro laboratório certificado pelo INMETRO ou por laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais. O laudo deverá conter além da marca, o número do lote a ser ofertado, critérios para ponderação, pontuação por característica e a classificação, de acordo com a norma da ABNT NBR 15464-7/2007, comprovando a CLASSIFICAÇÃO exigida neste Termo de Referência.

4.2.2. Ensaio de irritação cutânea primária de acordo com a norma ABNT NBR 15134.

4.2.3. Ensaio de irritação cutânea cumulativa de acordo com a norma da ABNT NBR 15134.

4.2.4. Ensaio de sensibilização de acordo com a norma ABNT NBR 15134.

5. AMOSTRA

5.1 O proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação da PRODAM, sem ônus para a CONTRATANTE, amostra do produto ofertado, da mesma marca e número de lote constantes nos laudos apresentados na cotação eletrônica.

5.2 Caso a marca e número do lote da amostra encaminhada forem divergentes dos laudos apresentados na cotação eletrônica, o proponente será desclassificado.

5.3 A amostra consistirá de 02 (dois) fardos com 1000 folhas, de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e deverá ser entregue na Rua Pedro de Toledo, 983 – Vila Clementino – São Paulo – SP – CEP: 04039-032, de 2ª à 6ª feira, das 08h00min às 16h00min.

- 5.4** O proponente classificado deverá evidenciar que o papel possui certificação que comprove que a madeira utilizada na sua fabricação é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, conforme legislação municipal Lei nº 15.464 de 11/10/2011.
- 5.5** A PRODAM disporá de até 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte da entrega da amostra para analisar se o produto ofertado está de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 5.6** A amostra do proponente classificado ficará retida após a realização do certame para comparação no ato das entregas.

6. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

- 6.1** A entrega do objeto será feita de forma parcelada, em 6 (seis) entregas bimestrais de 440 (quatrocentos e quarenta) fardos com 1.000 folhas cada.
- 6.2** O prazo de entrega é de até 7 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte da data do envio do e-mail de solicitação pela CONTRATANTE.
- 6.3** O objeto deste termo de referência deverá ser entregue em perfeitas condições, sem custo adicional de frete, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 6.4** A CONTRATADA deverá entregar o produto aprovado na cotação eletrônica.
- 6.5** O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
- 6.6** O objeto do Termo de Referência será recebido provisoriamente.
- 6.7** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 05 dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Aceite Definitivo emitido pelo fiscal do contrato.
- 6.8** Caso não corresponda às especificações exigidas no Termo de Referência, o produto será recusado e deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à CONTRATADA as penalidades previstas no item 11 deste Termo de Referência.
- 6.9** Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, após a sua utilização, ou a qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá encaminhar amostra do lote para análise nos laboratórios mencionados no item 4.2.1. Os laudos deverão conter as informações mencionadas no item 4.2.1 na sua totalidade.

Antes do encaminhamento, a CONTRATANTE convocará a presença do representante da CONTRATADA, que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinaturas nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo à CONTRATADA, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda, se reprovado, substituir o lote considerado insatisfatório.

6.10 O endereço para a entrega do produto é na **Rua Pedro de Toledo, 983 – Vila Clementino – São Paulo – SP – CEP: 04039-032, de 2ª à 6ª feira, das 08h00min às 16h00min.**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer o produto conforme especificações constantes neste Termo de Referência durante a vigência do contrato.

7.2 A CONTRATADA deverá cumprir suas obrigações, de conformidade com o estipulado neste Termo de Referência para entrega do produto.

7.3. O prazo fixado para a entrega do produto deverá ser cumprido rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação de penalidades previstas no item 11 deste Termo de Referência.

7.3.1. O recebimento e o acompanhamento dos prazos de entrega serão feitos por Fiscal designado para a sua fiscalização, conforme descrito no item 8 deste Termo de Referência.

7.4 O recebimento do material pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7.5 A CONTRATADA deverá informar endereço(s) eletrônico(s) para que a CONTRATANTE faça a solicitação de fornecimento.

7.6 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

7.7 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Designar Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento, através do Fiscal designado, que poderá rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido.

8.3 Efetuar as solicitações de fornecimento através dos endereços eletrônicos indicados pela CONTRATADA.

9. VIGÊNCIA

O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

10. PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Pela inobservância de quaisquer das cláusulas previstas neste Instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e legislações correlatas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da Nota Fiscal até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, além da multa por atraso dos 5 (cinco) primeiros dias, será cobrada, ainda, multa de 4% (quatro por cento) ao dia limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da parcela correspondente;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, se os atrasos forem superiores a 10 (dez) dias;

d) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Instrumento contratual, se o produto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e a CONTRATADA se recusar a substituí-lo;

e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.



CO-06.03/2023

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: SJT COMÉRCIO LTDA.

CNPJ nº: 45.125.667/0001-59

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-06.03/2023

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: Aquisição de Toalha de Papel Folha Simples Interfolhada

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodAm.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

honrar os compromissos relativos a eventuais contratos a serem firmados.

6. Requer ao pregoeiro que reavalie a exigência contida no referido item do edital, determinando, alternativamente, que a comprovação da saúde financeira seja somente através do Patrimônio Líquido e/ou capital social, promovendo assim, a participação de maior número de licitantes nos processos licitatórios.

DECISÃO

os termos do art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, compete à pregoeira “responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes”.

Em relação à alegação de discrepância do Edital PE nº 002/SP-REGULA/2023 em relação à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2022, cumpre esclarecer, conforme o item 1 – EMBASAMENTO LEGAL do instrumento convocatório, o presente procedimento licitatório, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, não se vislumbra irregularidades na discrepância alegada, nos termos do art. 153 do Decreto Municipal 62.100/2022.

Em relação à alegação de irregularidade na exigência da “declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para a reabilitado da previdência social” em relação à Lei Federal nº 8.666/1993, cumpre esclarecer que a referida declaração é exigida em razão do quanto contido no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

A exigência de índices para habilitação econômico-financeira, visando demonstrar a aptidão econômica da licitante, é expressamente autorizada pelo art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previstos no edital. O art. 69, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 veda a exigência de índices e valores não usualmente adotados. Ainda, o art. 69, §4º, permite a exigência de patrimônio líquido mínimo para contratação de serviços. Os índices exigidos pelo item 11.5.3., b..3 e c, são usuais, assim como em relação ao patrimônio líquido mínimo em relação ao valor da proposta final da licitante, que nem mesmo atinge o limite máximo permitido, ou seja, 10% (dez por cento). Ou seja, não se verifica abusividade ou ilegalidade nas exigências editalícias. Dessa forma, a licitante deve seguir plenamente o quanto contido no edital para fins de habilitação econômico-financeira: apresentar, no mínimo, dois dos índices previstos no ANEXO X do Edital PE nº 002/SP-REGULA/2023, assim como patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento), além das demais exigências previstas no instrumento convocatório.

Dessa forma, conclui-se pela improcedência da impugnação apresentada.

IMPUGNAÇÃO Nº 2 – SÍNTESE

Em síntese, a Impugnação apresentada tem como objeto:

1. Ilegalidade na exigência dos índices constantes do Anexo X ao Edital PE nº 002/SP-REGULA/2023.

2. Da ausência de justificativa de índices financeiros e valores.

3. Súmula nº 275 do Tribunal de Contas da União: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurassem o adimplimento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

4. Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União: A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

5. Acórdão 2913 de 2014. Rel. Min. Weder de Oliveira. Plenário. Tribunal de Contas da União (TCU). Data da Sessão 29/10/2014: A exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo como qualificação econômico-financeira, por si só, não constitui irregularidade, desde que não seja cumulada com o recolhimento de garantia de proposta.

6. Acórdão 2934 de 2014. Rel. Min. Aroldo Cedraz. Plenário. Tribunal de Contas da União (TCU). Data da sessão 29/10/2014: É ilegal a exigência simultânea, nos instrumentos convocatórios, de requisitos de capital social mínimo e garantias para a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes (art. 31, § 2º, da Lei 8.666/1993).

DECISÃO

rimeiramente, cumpre destacar que o Pregão Eletrônico nº 002/SP-REGULA/2023 é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e nova legislação correlata que versa sobre licitações e contratos públicos (conforme item 1 – EMBASAMENTO LEGAL, do Edital PE nº 002/SP-REGULA/2023). Dessa forma, a presente impugnação será analisada à luz da citada legislação e não com base na Lei Federal nº 8.666/1993.

A exigência de índices para habilitação econômico-financeira, visando demonstrar a aptidão econômica da licitante, é expressamente autorizada pelo art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previstos no edital. O art. 69, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 veda a exigência de índices e valores não usualmente adotados. Ainda, o art. 69, §4º, permite a exigência de patrimônio líquido mínimo para contratação de serviços.

Os índices exigidos pelo item 11.5.3., b..3 e c, são usuais, assim como em relação ao patrimônio líquido mínimo em relação ao valor da proposta final da licitante, que nem mesmo atinge o limite máximo permitido, ou seja, 10% (dez por cento). Ou seja, não se verifica abusividade ou ilegalidade nas exigências editalícias. Dessa forma, deve-se afastar a alegada ilegalidade imputada ao quanto exigido pelo Anexo X do Edital PE nº 002/SP-REGULA/2023.

Estabelece o item b.3 do Edital PE nº 002/SP-REGULA/2023 que tais índices são exigidos à partir da consideração do objeto, vigência do contratação e escopo da contratação. O objeto ora licitado é essencial para a execução das atividades realizadas pela SP-REGULA, sendo justificadas, desde logo, as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Dessa forma, a exigência de justificativa pela Súmula nº 289 do TCU fora devidamente cumprida, assim como os índices ora exigidos não incluem fórmulas de rentabilidade ou lucratividade, até mesmo por conta da vedação do art. 69, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em relação à Súmula nº 275 do TCU, cumpre esclarecer que o referido enunciado se refere à vedação de cumulatividade entre a patrimônio líquido mínimo, capital social mínimo ou garantia da proposta (art. 31, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993), assim como o citado Acórdão 2934/2014 do TCU. Em primeiro lugar, a citada vedação tem fundamento no art. 31, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação que não é repetida pelo art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que é a Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos que rege o presente procedimento. Ainda assim, tal cumulatividade não é exigida no Edital PE nº 002/SP-REGULA/2023, pois não prevê a apresentação de garantia como requisito de qualificação econômico-financeira. Ou seja, o Edital PE nº 002/SP-REGULA/2023 não incorre na vedação da Súmula nº 275 do TCU por duas razões: 1) não exige de prestação de garantia de proposta; 2) tal vedação tem fundamento no art. 31, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que não rege o presente certame, sendo que a Lei Federal nº 14.133/2021 não possui tal vedação, ou seja, mesmo que houvesse tal exigência no instrumento convocatório, não haveria qualquer irregularidade.

Dessa forma, não se encontrando elementos em contrário, conclui-se pela improcedência da impugnação apresentada.

Denise Brito

regoeira

-REGULA

Gideon da Silva Idelfonso

Equipe de Apoio

-REGULA

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Gerência Jurídica - Administrativo

Documento: [079691008](#) | Extrato de Contrato

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CO-06.03/2023
 PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0000603-1
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.001/2023
 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, INCISO II, DA LEI 13.303/2016.
 CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
 CONTRATADA: SJT COMÉRCIO LTDA.
 CNPJ Nº 45.125.667/0001-59
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOALHA DE PAPEL FOLHA SIMPLES INTERFOLHADA.
 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 09/03/2023.
 VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 32.604,00 (TRINTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E QUATRO REAIS).

São Paulo Turismo

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Documento: [079647026](#) | Extrato de Contrato

rocesso nº 7210.2023/0000104-5 - Contrato GLC/CLC 050/23 .Contratante: São Paulo Turismo S.A. Contratada: BETEL Comércio e Prestação de Serviços de Correia Transportadora Ltda. CNPJ: 20.344.322/0001- 65. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de montagem de barreiras de pneus (“tyre barriers”), pintura das barreiras móveis de concreto e de toda a mão-de-obra de necessárias para as montagens e para a equipe de apoio e manutenção durante a prova, sob o regime de empreitada por preço global, necessários para a realização do e-prix cidade de SÃO PAULO 2023 – FÓRMULA E, pelo período de 12 meses a partir de 17/02/23. Valor estimado do contrato: R\$ 2.973.010,69. Data da assinatura: 17/02/23

Comissão Permanente de Licitações

Documento: [079659680](#) | Despacho de Homologação de Licitação

Despacho de Homologação

I - À vista dos elementos contidos no Processo SEI nº 7210.2022/0005684-0, nos termos das Leis federais nº 10.520/02, 13.303/16, Leis complementares nº 123/06 e 147/14, Lei municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nº 43.406/03, 44.279/03, 54.102/13, 54.829/14 e 56.475/15, com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS e, com base na delegação de competência promovida pelo Ato DPR 010/2022, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório promovido pelo Pregão Eletrônico 068/22 (**número no licitações-e: 982151**) que trata da formação de Registro de Preços, sob regime de empreitada por preço unitário, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de suporte avançado e remoção de pacientes (UTI móvel), mediante Ambulância UTI para atendimento parcelado a diversos eventos, cuja a empresa adjudicada pelo Pregoeiro foi a **TORRE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA** - CNPJ 08.279.286/0001-06, conforme SC/S 10474 (doc. [074642336](#)), pelo valor unitário estimado de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** e **AUTORIZO** a assinatura da Ata de Registro de Preços.

II - PUBLIQUE-SE

São Paulo, 09 de março de 2023

(assinado eletronicamente)

RODRIGO KLUSKA

Diretor de Gestão e de Relação com Investidores

SP-TURIS/DGE

Companhia de Engenharia de Tráfego

Gerência de Suprimentos

Documento: [079693366](#) | Extrato do Termo Aditivo

EXPEDIENTE Nº 0744/20

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente, em especial da manifestação da GSP, da GHP e da GFI às fls. 131/141 e do parecer da SAJ nº 032/23 às fls. 261/265, todos constante no expediente nº 0684/21 e com fundamento no disposto no artigo 65 inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, combinado com o artigo 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03, **AUTORIZO**, o aditamento do contrato celebrado com o **CONSÓRCIO MSS SINALIZAÇÃO**, CNPJ nº 38.113.752/0001-31, referente à prestação de serviços de manutenção, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a execução de sinalização viária horizontal, vertical, dispositivos de proteção e serviços complementares, referente ao **LOTE 01**, para:

I - Realinhar a partir de 16/12/2021, os preços unitários dos itens contratuais: **8.2.2.1.1.1, 8.2.2.1.1.3, 8.2.2.1.1.5, 8.2.2.1.1.6, 8.2.2.1.1.11 e 8.2.2.1.1.12**, que são parte integrante do objeto do Contrato nº 042/2020, conforme tabela a seguir:

TABELA 01				
Item	Descrição	Unidade	Preço Unitário Contratado (base novembro/19)	Preço Unitário Realinhado (base dezembro/21)
8.2.2	SINALIZAÇÃO			